



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO CPF Nº 017/2006

Dispõe sobre o Regulamento, para a modalidade de licitação denominada pregão, por meio presencial e da utilização de recursos de tecnologia da informação (pregão eletrônico), para aquisição de bens e serviços comuns pelas empresas de economia mista e empresas públicas do Poder Executivo Estadual, sujeitas às deliberações do Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina e não alcançadas pelo Decreto nº 4.161 de 29 de março de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002 e no Decreto 4.161, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.161, de 29 de março de 2006 revogou o Decreto nº 4.551, de 22 de abril de 2002, que alterou o Decreto nº 4.490, de 19 de maio de 1994 e revogou o Decreto nº 105, de 02 de abril de 2003;

CONSIDERANDO que os decretos revogados normatizavam a licitação no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, que não são abrangidas pelo Decreto nº 4.161, de 29 de março de 2006, conforme disposto em seu art. 1º, parágrafo único;

CONSIDERANDO que com a revogação do Decreto nº 4.551, de 22 de abril de 2002, que alterou o Decreto nº 4.490, de 19 de maio de 1994, as empresas públicas e sociedades de economia mista não abrangidas pelo Decreto nº 4.161, de 29 de março de 2006, ficaram impossibilitadas de realizar licitações do tipo menor preço, para contratação de bens e serviços de informática;

CONSIDERANDO, que com a revogação do Decreto nº. 105 de 02 de Abril de 2003, faz-se necessária a regulamentação de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**

procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista não abrangidas pelo Decreto nº. 4.161 de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentação de procedimentos relativos à licitação para contratação de serviços de que trata o *caput* do artigo 186, da Lei Complementar nº. 284, de 28 de fevereiro de 2005, e dos demais serviços, incluindo locações de bens móveis e seguros, nas modalidades de convite, tomada de preço e concorrência, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economias mista, não abrangidas pelo Decreto nº/ 4.161, de 29 de março de 2006, com a revogação do Decreto nº 105, de 02 de abril de 2003 faz-se necessária regulamentação de procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista não abrangidas pelo Decreto nº 4.161, de 29 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento para a execução da modalidade de licitação denominada pregão, na forma presencial ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução, para a aquisição de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º Subordinam-se ao regime do Regulamento aprovado por esta Resolução, as Empresas de Economia Mista e Empresas Públicas do Poder Executivo Estadual, sujeitas às deliberações do Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina e não alcançadas pelo Decreto nº 4.161, de 29 de março de 2006.

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista obrigam-se a fornecer informações gerenciais, sempre que houver solicitação do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços.

Art. 2º As licitações, promovidas pelas empresas a que se refere o § 1º, do artigo anterior, destinadas à contratação de bens e serviços de informática, poderão ser realizadas no tipo “menor preço” para as modalidades de convite e tomada de preços, excetuando-se os serviços cuja a complexidade e natureza intelectual exijam a comprovação de capacidade técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser realizada licitação do tipo “menor preço” na modalidade de Concorrência, quando expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Resolução e seus Anexos I, II e III serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo e passarão a vigorar após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis 19 de junho de 2006


Max Roberto Bornhold

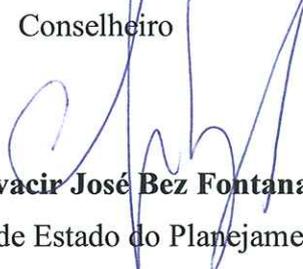
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


Tycho Brahe Fernandes Neto

Procurador Geral do Estado
Conselheiro


Constâncio Alberto Salles Maciel

Secret. de Estado da Administração
Conselheiro


Olvacir José Bez Fontana

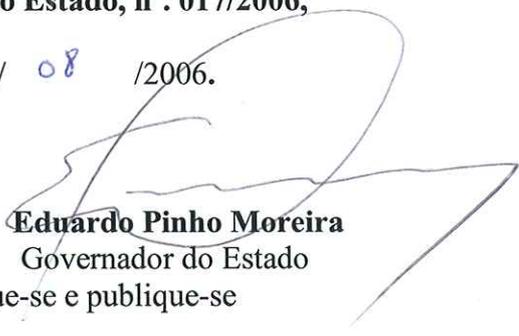
Secret. de Estado do Planejamento
Conselheiro


Ivo Carminatti

Secretário de Estado da Coordenação e Articulação
Conselheiro

**Homologo a presente resolução, do Conselho de
Política Financeira do Estado, nº. 017/2006,**

Florianópolis, em 17 / 08 /2006.


Eduardo Pinho Moreira
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se


Celso Neto Garcia
Secret. Exec. do CPF.